Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 142 | Sexta-feira - 19 de dezembro de 2008 | Ano 1 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Braço do Trombudo 01
Campo Alegre 01
Chapadão do Lageado 03
Erval Velho 15
Gaspar 16
Massaranduba 16
São Lourenço do Oeste 16
Schroeder 16

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 070/2008
Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 043/2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta dispositivos na Tabela XI – Tabela de Planta Genérica de valores da Lei Complementar nº 043/2005, de 28 de setembro de 2005, que Instituiu o Código Tributário do Município de Braço do Trombudo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Lograd Seção Descrição UFM
55 208 D Avenida Erica Hansen Joenck 0,3000
55 212 E Avenida Erica Hansen Joenck 0,3000
10 70 D Rua 26 de Setembro 0,2700
10 70 E Rua 26 de Setembro 0,2700

Art. 2º - Altera o nome de ruas para aplicação na Planta Genérica de Valores, que passa a ter a seguinte redação:

Lograd Seção Descrição UFM
24 106 D Beco José Agostinho Felipe 0,1500
24 107 E Beco José Agostinho Felipe 0,1500
41 92 D Beco Osvaldo Baade 0,1500
41 86 E Beco Osvaldo Baade 0,1500

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Braço do Trombudo, em 18 de dezembro de 2008
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nos lugares de costume em data supra.

Portaria 141/2008
VILBERTO MULLER SCHOVINDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AMPARADO NA LEI COMPLEMENTAR 009/99 DE 17.11.99, ART. 62, INCISO I, PARÁGRAFO 2º.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR IVAN BECKER, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, NO PERÍODO DE QUINZE DIAS A PARTIR DE 16.12.2008.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.008.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Resumo do Termo Aditivo de Contrato Nº 40/2008
O contrato nº 27/2008 (originado do Processo Licitatório nº 39/2008, modalidade Tomada de Preços), firmado com a empresa Castro Construções Ltda, para execução de unidades habitacionais, passará a vigorar com as seguintes alterações: a) homologa-se o saldo remanescente licitado de unidades habitacionais (7 unidades); b) acresce 04 (quatro) unidades habitacionais (acréscimo de quantitativo); e c) altera o valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (o valor a ser pago por unidade habitacional (excetuando-se a parcela do "mutuário") fica acrescido o percentual de 10,4%, passando para R$ 5.850,84, já considerado o acréscimo do "reboco", conforme

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Dávio Leu - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Termo Aditivo nº 36/2008)).
Esta alteração se faz nos moldes da Lei Federal 8.666/93, e alterações. As demais cláusulas do contrato nº 27/2008, permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre, 08 de dezembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

Aditivo Contratual Nº 42/2008.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REVISÃO DE VALORES
Considerando a previsão de prorrogação contratual conforme cláusula oitava do contrato nº 80/2006;
Considerando o interesse de ambas as partes na prorrogação contratual, por mais 12 (dose) meses;
Considerando a previsão na cláusula sétima do contrato 80/2006 de revisão de valores, corrigindo pelo IGPM (acumulado 12 meses) os valores praticados;

RESOLVE,

Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato nº 80/2006 e revisar os valores de acordo com o IGP-M (acumulado).

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI No 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO E A REVISÃO DE VALORES REFERENTE O CONTRATO Nº 80/2006.
Cláusula Primeira - Da Vigência
O prazo do contrato nº 80/2006 fica prorrogado em mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Termo, sendo que, serão empenhados 12 (doze) dias do exercício 2008 (do dia 20 de dezembro a 31 de dezembro de 2008), e o restante, no exercício 2009 (de 01 de janeiro a 19 de dezembro de 2009).
Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.03.2.024.3.3.90.39.00.00.0 0.00.0136, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Coleta de Lixo Urbano, Serviço de Obras e Serviços Púbicos, Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, para o exercício 2008, e dotação especifica para o próximo exercício.
Cláusula Terceira - Dos Preços
Os valores pactuados no contrato nº 80/2006 ficam corrigidos em 12,23% (IGP-M), de acordo com a cláusula sétima do referido contrato, passando a vigorar os seguintes preços:

ITEM	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Unit.
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares	Equipe	13.590,21
2	Locação de contêineres maior ou igual a 1,0m³	Unidade	23,84
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	Equipe	2.832,11
4	Coleta de resí-duos vegetais e entulhos	Viagem	113,25
5	Locação de caixa > ou = a 27 m³	Unidade	381,48
6	Operação de transporte e transbordo	Tonelada	36,24
7	Destino Final	Tonelada	73,91

Parágrafo Primeiro - Os empenhos serão emitidos da seguinte forma:

a) Para o Exercício 2008 serão considerados 12 (doze) dias, de 20/12/2008 a 31/12/2008, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Qtde	Unida-de	Valor Unit.	PREÇO GLOBAL (R$)
1	Coleta de re-síduos sólidos domiciliares	0,334	Equipe	13.590,21	4.539,13
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	0,334	Equipe	2.832,11	945,92
6	Operação de transporte e transbordo	33 (pre-visão)	Ton	36,24	1.195,92
7	Destino Final	33 (pre-visão)	Ton	73,91	2.439,03
VALOR A EMPENHAR EM 2008					9.120,00

b) Para o Exercício 2009 será considerado o prazo remanescente de 01/01/2009 a 19/12/2009, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos Servi-ços	Und	Qtde Total (esti-mada)	Qtde Mensal (estima-da)	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta de re-síduos sólidos domiciliares	Equipe	11,666	01 (exceto o mês de dezembro que é de 0,666)	13.590,21	158.543,38
2	Locação de contêineres maior ou igual a 1,0m³	Unidade	48	04	23,84	1.144,32
3	Coleta seletiva de resíduos recicláveis	Equipe	11,666	01(exceto o mês de dezembro que é de 0,666)	2.832,11	33.039,39
4	Coleta de resíduos vegetais e entulhos	Viagem	120	10	113,25	13.590,00
5	Locação de caixa > ou = a 27 m³	Unidade	24	02	381,48	9.155,52
6	Operação de transporte e transbordo	Tone-lada	874,95	75	36,24	31.708,19

7	Destino Final	Tone-lada	874,95	75	73,91	64.667,55
VALOR A EMPENHAR EM 2009						311.848,35

Parágrafo Segundo - A quantidade constante da tabela da letra "b" do parágrafo anterior é estimativa e poderá variar no decorrer do exercício 2009. Havendo a necessidade de maior quantidade, será acrescido na oportunidade (previamente).

Cláusula Quarta – Das Disposições Finais
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 80/2006 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 19 de dezembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ANGELO BRESEGHELLO FILHO
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

Testemunhas:

NOME: GILBERTO CARLOS GUGELMIM
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
CPF: 004.022.349-36
ASSINATURA: _____

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Lei N° 0405 De 17.12.2008.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 11 de 06/09/2006 do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;

V - as disposições sobre despesas com pessoal;

VI - as disposições sobre alteração da legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 estão discriminadas no Anexo I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2009, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações

de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta Nº 02 de 08 de agosto de 2007 e seus anexos e demais alterações.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais

§ 3º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - despesas intra-orçamentarias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Portaria Interministerial Nº 688/05).

§ 4º A modalidade de aplicação identificada pelo código 71 – transferência à consórcios públicos, será programada a fim de atender as despesas realizadas através de Consórcio Intermunicipal da AMAVI. (Portaria Interministerial Nº 688/05).

§ 5º As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:

I - 7000.00.00 – Receitas correntes intra-orçamentárias;

II - 8000.00.00 – Receitas de capital intra-orçamentárias.

§ 6º A Natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 e 2 pelos dígitos 7 e 8 para a receita intra-orçamentária corrente e de capital respectivamente. (Portaria STN 338/06)

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7° A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001, e alterações seus anexos, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

III - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária;

V - programa de trabalho;

VI - programa de trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos;

IX - quadro demonstrativo da despesa (QDD) por órgãos e funções;

X - demonstrativo da evolução da receita, conforme disposto no artigo 12 da LRF,

XI - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, na forma estabelecida no art. 14 da LRF;

XIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

XIV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - demonstrativo da evolução da despesa no mínimo por categoria econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

XVI - demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2009;

XVII - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público;

XVIII - demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2009;

XIX - demonstrativo da apuração do resultado primário e nominal previstos para o exercício de 2009;

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada órgão/unidade orçamentária ou de um órgão/unidade orçamentária para outro conforme necessidade.

Art. 8° A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);

II - quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados até 2005, identificando o estoque da dívida ativa (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);

III - quadro demonstrativo da evolução da despesa a nível de função e grupo de natureza da despesa dos exercícios de 2004 a 2006 e fixada para 2007 e 2009 (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);

IV - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da LRF);

V - quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas , despesas com pessoal e seu percentual de comprometimento, de 2004 a 2006 (artigo 20 e artigo 48 da LRF);

VI - demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da CF e artigo 60 dos ADCT);

VII - demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde (artigo 77 dos ADCT);

VIII - demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição no mês anterior ao de envio desta Lei para o legislativo. (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);

IX - quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores , em 2007, 2008 e 2009 (princípio da transparência - artigo 48 da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º Os orçamentos para o exercício de 2009 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias, Fundações e seus Fundos (artigos 1º, § 1°, 4°, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10. Os Fundos e Fundações Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora central ou nas respectivas unidades, e estas, por suas vez, vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesas referidas no inciso IX do artigo 8º desta Lei (QDD).

§1° Os Fundos e Fundações Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal a seu Servidor.

Art. 11. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente em documentos específicos ou através de seus balancetes mensais, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (artigo 12, § 3º da LRF).

Art. 12. Se a receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária , poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão os mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (artigo 9º da LRF):

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101 de 01 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I desta Lei (artigo 4º, § 3° da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2009 poderão,

destinar recursos para a reserva de contingência, não superiores a 5% (Cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício (ART. 5°, III da LRF), e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação "00" - ordinários do orçamento fiscal.

§ 1° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO n° 42/99, artigo 5º, Portaria STN n° 163/2001, Art 8° e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo I desta Lei (artigo 5°, III, "b" da LRF).

§ 2° Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2009, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contempladas no Plano Plurianual (artigo 5°, § 5° da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (artigos 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 19. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (artigo. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8°, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (artigo 8º, § único e artigo 50, I da LRF).

Art. 20. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (artigo. 4°, § 2º, V e artigo 14, I da LRF).

Art. 21. A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (artigo 4º, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (artigo 70, parágrafo único da CF).

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (artigo 16, § 3º da LRF).

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (artigo 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e Executar, de que trata o artigo 3° da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no Anexo I desta Lei (artigo 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (artigo 62 da LRF).

Parágrafo único. A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 26. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais ou de um projeto, atividade ou operações especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (artigo 167, VI da CF).

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2009,o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 e constantes desta Lei. (artigo 167, I da CF).

Art. 28. Os programas priorizados por esta Lei, extraídas do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilizarão das Metas de Despesas – Anexo I e contemplados na Lei Orçamentária para 2009, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50%(cinqüenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigos 30,31 e 32 da LRF).

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (artigo 32, I da LRF).

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 13 desta Lei (artigo 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da Lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2009 ou em créditos adicionais.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 22, § único, V da LRF).

Art. 35. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF).

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (artigo 14 da LRF).

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário bem como os considerados inexeqüíveis judicialmente, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da LRF (artigo 14, § 3º da LRF).

Art. 39. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (artigo 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido em Lei , que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos ou não no último exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios

com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, Entidades de utilidade pública e Filantrópica, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2009.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei Nº 0406 De 17.12.2008.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009."
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Fiscal do Município de Chapadão do Lageado, abrangendo a administração direta, seus fundos, para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.821.700,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil e setecentos reais) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor das especificações constantes do anexo integrante desta Lei com o seguinte desdobramento:

Classificação das Receitas Segundo Categoria Econômica

Receitas Correntes
7.791.700,00
Receita Tributaria
200.865,60

Receita Patrimonial	1.964,04
Transferências Correntes	7.560.736,26
Outras Receitas Correntes	28.134,10
Receitas de Capital	30.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Total Receitas:	7.821.700,00

Art. 3° - A Despesa do Poder Executivo e Legislativo da Administração Direta, Fundos, será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

Programas de Governo

1	Processo Legislativo	514.500,00
3	Gestão Administrativa Superior	200.000,00
5	Administração Geral	273.875,00
7	Organização Moderna e Administrativa	34.000,00
9	Administração Financeira	415.700,00
11	Educação para Todos	1.711.576,97
13	Resgate da Cultura	31.500,00
15	Esporte é Vida	130.000,00
17	Saúde Para Todos	791.074,36
19	Desenvolvimento Social	137.000,00
21	Atenção a Criança	58.000,00
23	Chapadão do Lageado Turístico	37.875,00
25	Proteção Ambiental	88.250,00
27	Pequeno Produtor Assistido	309.000,00
29	Estradas Vicinais	1.792.000,00
31	Urbanísmo	300.348,67
33	Pavimentação Asfáltica	1.000.000,00
Total dos Programas		7.821.700,00

Despesas por Função

01 – Legislativa	514.500,00
04 – Administração	920.575,00
08 – Assistências Social	195.000,00
10 – Saúde	791.074,36
12 – Educação	1.711.576,97
13 – Cultura	31.500,00
15 – Urbanismo	1.300.348,67
18 – Gestão Ambiental	126.125.00
20 – Agricultura	309.000,00
26 – Transporte	1.792.000,00
27 – Desporto e Lazer	130.000,00
Total Geral	7.821.700,00

Despesas por Subfunções

031 – Ações Legislativas	514.500,00
122 – Administração Geral	504.875,00
123 – Administração Financeira	415.700,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	58.000,00
244 – Assistência Comunitária	137.000,00
301 – Atenção Básica	774.074,36
304 – Vigilância Sanitária	14.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	3.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.571.576,97
365 – Educação Infantil	140.000,00
392 – Difusão Cultural	31.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	1.170.348,67
452 – Serviços Urbanos	130.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	26.250,00
512 – Saneamento Básico Urbano	62.000,00
542 – Controle Ambiental	17.875,00
606 – Extensão Rural	309.000,00
695 – Turismo	20.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.792.000,00
812 – Desporto Comunitário	130.000,00
Total por Subfunções	7.821.700,00

Por Órgãos da Administração

01.00 – Câmara de Vereadores	514.500,00
02.00 – Gabinete do Prefeito e Vice	200.000,00
03.00 – Secretaria da Administração e Planejamento	270.875,00
04.00 – Secretaria da Fazenda	449.700,00
05.00 –Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.873.076,97
06.00 – Secretaria da Saúde	849.074,36
07.00 – Secretaria da Agricultura	309.000,00
08.00 – Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	3.092.348,67
09.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social	137.000,00
10.00 – Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	126.125,00
Total por Órgão	7.821.700,00

Despesas por Categoria Econômica

DESPESAS CORRENTES	5.979.851,33
Pessoal e Encargos Sociais	1.739.963,97
Juros e Encargos da Divida	5.700,00
Outras Despesas Correntes	4.234.187,36

DESPESAS DE CAPITAL	1.844.848,67
Investimentos	1.841.848,67
Amortização da Divida	20.000,00

Total por Categoria Econômica
7.821.700,00

Art. 4° - O Orçamento das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidas até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5° - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito, até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor;
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso ou provável excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício;
e) Abrir crédito suplementar por conta do superávit financeiro de exercício anterior.

f) A remanejar e suplementar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro dos mesmos ou para outros projetos, atividades ou operações especiais

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 2009.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado 17 de dezembro de 2008
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei Nº. 0407 de 17.12.2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS".
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Fundação Casan – FUCAS, cujo objeto é a apresentação de um diagnóstico social com a percepção ambiental do Município, através da realização de visitas domiciliares.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei Nº 0408 de 17.12.2008

"DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DO SUPERSIMPLES MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 146, INCISO II, LETRA D, ARTIGO 170, INCISO IX, E ARTIGO 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, Faz Saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Art. 2º Fica criado o "Alvará Digital Provisório" caracterizado pela concessão, em caráter provisório por meio digital de alvará provisório de localização, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias para quaisquer atividades econômicas em início de atividade no território do Município nos termos desta lei.

§ 1º Fica disponibilizado no endereço eletrônico do Município, o formulário de pedido de Alvará Digital Provisório, o qual será transmitido ao órgão competente, para manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acerca da compatibilidade do local da atividade requerida e o deferimento provisório do Alvará Digital.

§ 2º Deverá ser informado obrigatoriamente:

I – a atividade principal e secundária, de acordo com os padrões de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II – nome da pessoa física ou jurídica;

III – endereço com identificação completa;

IV – numero de inscrição no CNPJ ou CPF;

V – nome e qualificação do(s) sócio(s) ou administrador(es);
VI – nome do requerente;

VII – nome do contabilista responsável, com sua identificação profissional, quando for o caso;

§ 3º A emissão do Alvará Digital Provisório fica condicionada ao pagamento da taxa de expediente do alvará, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 4º Para a conversão do Alvará Provisório em Alvará por prazo indeterminado, deverá o contribuinte antes de expirado o prazo de validade do Alvará Digital Provisório, apresentar na repartição competente cópia dos documentos:
I – Documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente;
II - Cartão do CNPJ ou CPF, quando for o caso;
III – CPF dos sócios;
IV – Vistoria prévia do Corpo de Bombeiros;
V – Alvará Sanitário;
VI – Licença Ambiental, quando for o caso.

§ 5º Será concedido o Alvará Provisório somente para as atividades consideradas de baixo risco, conforme regulamentação a ser definida através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º O Alvará previsto no "caput" deste artigo não se aplica no

caso de atividades eventuais ou de comércio ambulante.

§ 7º O Município poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Digital Provisório, no resguardo do interesse público.

§ 8º Havendo motivo justo, o prazo estipulado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante despacho proferido pela autoridade competente da área tributária.

Art. 3º Os órgãos competentes deverão providenciar durante a vigência do Alvará Digital Provisório, vistoria no estabelecimento visando à expedição dos atos necessários à emissão do Alvará definitivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Alvará Digital Provisório será declarado nulo se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada pelo contribuinte;

II – forem infringidas quaisquer disposições em especial os controles de poluição ambiental, a segurança, a saúde e a integridade da vizinhança e da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas do Município;

IV – se for expedido com inobservância dos preceitos legais e regulamentares;

V – houver comprovação de inexatidão ou falsidade em qualquer dos documentos ou declarações.

Art. 5º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município ou ainda a terceiros quem, dolosamente prestar informações falsas ou sem observação das normas vigentes nas três esferas públicas.

Art. 6º Fica autorizado o Município a tomar providências no sentido de integrar o REGIN – Projeto Registro Mercantil Integrado, com a finalidade de simplificar os procedimentos para abertura, alteração e baixa de empresas.

Parágrafo único. Os órgãos municipais envolvidos em qualquer das fases do processo de abertura ou fechamento de empresas observarão a uniformidade dos procedimentos a fim de evitar a duplicidade de exigências com a finalidade de agilizar os procedimentos e sua análise.

CAPÍTULO II
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelo regime tributário do Simples Nacional, recolherão o valor devido mensalmente a título de Imposto Sobre Serviços – ISS, mediante aplicação das respectivas tabelas anexas à Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, ressalvado o ISS devido em relação aos serviços sujeitos à substituição ou retenção na fonte.

Art. 8º O valor devido mensalmente a título de ISS pelas microempresas optantes pelo Simples Nacional que auferiram receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ao inferior ao valor definido no § 18 do Artigo 18 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, será por estimativa, no valor mensal de 50 (cinqüenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º O valor estimado mensal, nos termos do caput, será aplicado a partir do ano calendário de 2008.

§ 2º As microempresas que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

§ 3º O valor estimado apurado na forma deste artigo será devido ainda que tenha ocorrido retenção ou substituição tributária.

§ 4º O valor estimado apurado na forma deste artigo deverá ser incluído no valor devido pela microempresa relativamente ao Simples Nacional, quando da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

Art. 9º Conforme preceitua o artigo 18 § 22 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, o ISS de Escritórios Contábeis será recolhido na forma prevista na legislação municipal vigente, podendo o contribuinte optar, através de requerimento expresso para pagamento de forma fixa com vencimento no último dia útil do mês, conforme tabela abaixo:

Item	Nº. Sócios funcionários e colaboradores.	Valor em Unidades Fiscais.
I	Até 02 pessoas.	10 p/pessoa
II	De 03 a 04 pessoas.	07 p/pessoa
III	Acima de 05 pessoas	05 p/pessoa

§ 1º A forma utilizada para enquadrar os escritórios contábeis na tabela acima referida, se opera pelo somatório de sócios, funcionários e colaboradores dos escritórios contábeis, excluindo-se as faxineiras e diaristas.

§ 2º Os escritórios contábeis informarão a municipalidade mensalmente o número de sócios, funcionários e colaboradores conforme descrições feitas no parágrafo anterior às informações deverão estar de acordo com a emissão da GEFIP e das folhas de pagamento, a fim de se enquadrar nas faixas estabelecidas na tabela prevista no caput deste artigo.

§ 3º O Município através da Fazenda Pública fiscalizará os escritórios de contabilidade quanto ao previsto no parágrafo anterior e sendo constatada falsidade de informações ou omissão de dados, será aplicada a multa de 2.000 (duas mil) UMFs (Unidades Fiscais Municipais) e na reincidência o estabelecimento terá seu Alvará cassado.

Art. 10 Quanto às obrigações acessórias, serão aplicadas as disposições contidas na Resolução nº. 10, de 28 de junho de 2007, editado pelo Conselho Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN).

CAPITULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 Sem prejuízo de ação específica, a autoridade fiscal exercerá a atividade de forma orientadora e não punitiva, zelando pelo fiel cumprimento da presente legislação.

Art. 12 Sempre que a infração não colocar em risco os consumidores, o auto de infração será precedido de intimação, com prazo para solucionar a irregularidade ou pendência.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontram desativadas ou sem movimento num período superior a 03 (três) anos, poderão baixar seus registros nos órgãos do Município, independente do pagamento de taxas ou multas devidas por atraso de entrega das respectivas declarações nesses períodos; deverão viabilizar a baixa através de requerimento específico demonstrando tal situação.

Art. 14 A baixa prevista no artigo anterior não impede que, posteriormente, sejam lançados e exigidos valores apurados em decorrência da prática, comprovada em processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto a tributos e respectivas penalidades, reputando-se solidariamente responsáveis os titulares ou sócios.

Art. 15 Ficam revogadas todas as disposições editadas em contrário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº. 0409 de 17.12.2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA".
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a interligação dos sistemas de informática da JUCESC e da PREFEITURA, através do projeto REGIN, visando a consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas a base de dados da JUCESC e PREFEITURA, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emissão do numero de inscrição no CNPJ, emissão do numero da inscrição estadual, emissão do alvará de funcionamento pela prefeitura, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei nº 0410 de 17.12.2008

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMILIA NA CIDADE DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia municipal da família na cidade de Chapadão do Lageado Santa Catarina.

Art. 2º. A denominação do dia instituído será "DIA DA FAMÍLIA" e será comemorado no primeiro domingo de março de cada ano.

Art. 3º. O Município realizará através dos poderes Executivo e Legislativo ações para integrar a família Lageadense, realizando palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania objetivando valorizar os valores morais e éticos da família.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado 17 de dezembro de 2008
ANTONIO BIZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei n.º 0411 de 17.12.2008

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulado a importância de R$ 4.451,30 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA..... R$ 30,00

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
31900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES.....R$ 4.421,30

Art. 2º Por conta das anulações de recursos constantes do Artigo 1º, no valor de R$ 4.451,30 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos) e do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 80 – Recursos Ordinários, no valor de 65.525,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), na Fonte de Recurso 91 – Recursos Próprios Educação 25% no valor de R$ 86.900,00, (oitenta e seis mil e novecentos reais), na Fonte de Recurso 100 – Recursos do Fundeb 60%, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), da Fonte de Recurso 92 – Recursos Próprios Saúde 15% no valor de R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 292.876,30 (Duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01 - CAMARA DE VEREADORES
01 - LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES ..... R$ 4.451,30

02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
04 – ADMINISTRAÇÃO
03 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE E VICE.....R$ 9.575,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 – ADMINSITRAÇÃO
05 – ADMINSITRAÇÃO GERAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.003 – MANUT. DA SECR. DE ADM. E PLANEJAMENTO..... R$ 8.900,00

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04 – ADMINSITRAÇÃO
09 – ADMINSITRAÇÃO FINANCEIRA
123 – ADMINSITRAÇÃO FINANCEIRA
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.005 – MAN./PESSOAL GER. E CONTROLE DA SECR.....R$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.015 – MANUTENÇÃO DO PROGR. TRANSP. ESCOLAR.....R$ 2.900,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 64.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
100 – RECURSOS FUNDEB 60%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 50.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE....R$ 76.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE....R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20 – AGRICULTURA
27 – PEQUENO PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
606 – EXTENSÃO RURAL
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.037 – MANUTENÇÃO/PESSOAL DA SECRETARIA.....R$ 5.600,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
31 – URBANISMO
452 – SERVIOS URBANOS
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.044 – MANUTENÇÃO/PESSOAL.....R$ 10.900,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
02 – DIVISÃO DO D.M.E.R.
26 – TRANSPORTE
29 – ESTRADAS VICINAIS
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.042 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.....R$ 500,00

09 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
19 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.028 – MANUTENÇÃO/PESSOAL DA SECRETARIA.....R$ 4.000,00

10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
18 – GESTÃO AMBIENTAL
23 – CHAPADÃO DO LAGEADO TURISTICO

695 - TURISMO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.031 – MANUTENÇÃO/PESSOAL.....R$ 1.050,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei complementar n° 0036 de 17.12.2008

"ACRESCE O § 4º AO ART. 19 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0015 DE 18.12.2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 19, da Lei Complementar nº 0015 de 18.12.2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com a seguinte redação:

§ 4º Os valores de que tratam os incisos I a IV, previstos no caput deste artigo serão aplicados mensalmente, a partir da prestação do serviço, cujo valor total, poderá ser parcelado na forma do inciso II, do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 26 da Lei Complementar nº 0015 de 18.12.2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o pagamento integral até a data do vencimento da primeira parcela assegurará ao contribuinte o desconto de até 20% (vinte por cento), cujo percentual será fixado por Decreto."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Lei complementar n° 0037 de 17.12.2008

"ALTERA OS VALORES DA TABELA CONSTANTE NO ART. 329, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 17.12.1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."
O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores da Tabela constante do Art. 329, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.1998, que Institui o Código Tributário do município de Chapadão do Lageado, a qual passa a ter a seguinte disposição e redação:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE UFIR		
		Anual	Mensal	Diário
1	- Lanches a) por carrinho, isopor ou similar b) por veículos ou semi – reboque (trailer)	60,00 150,00	20,00 72,00	12,50 25,00
2	- alimentos preparados, inclusive os refrigerante, para venda em balcões, barracas ou mesas, verduras, frutas nacionais ou estrangeiras, gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas secas, queijos, peixes, óleos, sabões, vísceras, carnes, etc. a) com veiculo de tração a motor; b) outras formas, sem a veiculo de tração a motor.	150,00 60,00	72,00 20,00	25,00 12,50
3	- armarinhos e miudezas, artefatos de couro, artigo de papelaria, artigos de toucador, brinquedos, louças, ferragens, artefatos de plásticos, de borracha ou de cimento, escovas, vassouras palhas de aço e semelhantes, tecidos e roupas feitas, etc. a) com veiculo de tração a motor; b) outras formas, sem a veiculo de tração a motor.	150,00 54,00	72,00 14,00	25,00 12,50
4	- artigos próprios de: carnaval, festejos juninos, natal, páscoa e do dia de finados.	150,00	72,00	25,00
5	- artigos para fumantes, baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar, jóias e relógios e pelicas, plumas e confecções de luxo.	150,00	72,00	25,00
6	- artigos não especificados nesta tabela.	150,00	72,00	25,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Decreto N° 057/2008

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 0411 de 17 de dezembro de 2008,

Art. 1º Fica anulado a importância de R$ 4.451,30 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA..... R$ 30,00

01 – CAMARA DE VEREADORES
01- CAMARA DE VEREADORES
01- LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
31900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES.....R$ 4.421,30

Art. 2º Por conta das anulações de recursos constantes do Artigo 1º, no valor de R$ 4.451,30 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e trinta centavos) e do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 80 – Recursos Ordinários, no valor de 65.525,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), na Fonte de Recurso 91 – Recursos Próprios Educação 25% no valor de R$ 86.900,00, (oitenta e seis mil e novecentos reais), na Fonte de Recurso 100 – Recursos do Fundeb 60%, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), da Fonte de Recurso 92 – Recursos Próprios Saúde 15% no valor de R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 292.876,30 (Duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

01 – CAMARA DE VEREADORES
01 - CAMARA DE VEREADORES
01 - LEGISLATIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
80 – RECURSOS ORDINARIOS
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES.R$ 4.451,30

02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
04 – ADMINISTRAÇÃO
03 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE E VICE.....R$ 9.575,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 – ADMINSITRAÇÃO
05 – ADMINSITRAÇÃO GERAL
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.003 – MANUT. DA SECR. DE ADM. E PLANEJAMENTO..... R$ 8.900,00

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04 – ADMINSITRAÇÃO
09 – ADMINSITRAÇÃO FINANCEIRA
123 – ADMINSITRAÇÃO FINANCEIRA
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.005 – MAN./PESSOAL GER. E CONTROLE DA SECR.R$ 25.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.015 – MANUTENÇÃO DO PROGR. TRANSP. ESCOLAR.....R$ 2.900,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 64.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
100 – RECURSOS FUNDEB 60%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 50.000,00

05 – SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
01 – DIVISÃO DE ENSINO
12 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
91 – RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO 25%
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.016 – MAN./PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL..R$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE....R$ 76.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
01 – DIVISÃO DO FUNDO DE SAÚDE
10 – SAÚDE
17 – SAÚDE PARA TODOS
301 – ATENÇÃO BÁSICA
92 – RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE 15%
33.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE....R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
01 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20 – AGRICULTURA
27 – PEQUENO PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
606 – EXTENSÃO RURAL

80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.037 – MANUTENÇÃO/PESSOAL DA SECRETARIA.....R$ 5.600,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15 – URBANISMO
31 – URBANISMO
452 – SERVIOS URBANOS
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.044 – MANUTENÇÃO/PESSOAL.....R$ 10.900,00

08 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS
02 – DIVISÃO DO D.M.E.R.
26 – TRANSPORTE
29 – ESTRADAS VICINAIS
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.042 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.....R$ 500,00

09 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
19 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.028 – MANUTENÇÃO/PESSOAL DA SECRETARIA.....R$ 4.000,00

10 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
18 – GESTÃO AMBIENTAL
23 – CHAPADÃO DO LAGEADO TURISTICO
695 - TURISMO
80 – RECURSOS ORDINÁRIOS
31.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.031 – MANUTENÇÃO/PESSOAL.....R$ 1.050,00

Artigo 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 17 de dezembro de 2008.
ANTONIO BIZATTO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Resolução nº021 de 16 de dezembro de 2008
VORLI CHIQUIO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:
RESOLUÇÃO Nº021 de 16 de dezembro de 2008.
CRIA O ESPAÇO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEDO - SC
Art, 1° - Fica criado o espaço cultural da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado - SC
Art. 2° - O Espaço cultural da Câmara Municipal de Chapadão do Lageado - SC, tem como objetivo desenvolver atividades culturais, educacionais e institucionais incentivando as diversas formas de expressão, promovendo lazer e entretenimento, além do acesso as fontes de cultura e de informação visando o desenvolvimento intelectual do cidadão, seu preparo para o exercício da cidadania e sua integração social ao Poder Legislativo municipal.
Art. 3° - A Câmara Municipal fica autorizada a adquirir equipamentos de som, imagem e iluminação e tudo o que for necessário para realização de eventos, como cinema, exposições de pinturas e artesanato, objetos de arte, workshops, peças teatrais, tanto infantis como para adultos, música erudita com a apresentação de orquestras sinfônicas, corais, e também a realização de palestras, cursos e debates educativos, todos franqueados à população de Chapadão do Lageado – SC.
Parágrafo único - A Câmara Municipal poderá firmar convênio com escolas igreja e clubes de serviços e associação de bairros para levar o espaço cultura! aos bairros e distritos do município de Chapadão do Lageado - SC.
-
Art. 4° - As despesas com a execução da presente resolução serão cobertas pelo orçamento vigente.
Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 16 DE DEZEMBRO DE 2008.
VORLI CHIQUIO
Presidente

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto nº 1275, de 17 de dezembro de 2008.
Dispõe Sobre Ponto Facultativo e Horário de Expediente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências.
LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho em exercício, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o período natalino e encerramento de exercício e mandato,

DECRETA:

Art.1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Erval Velho nos dias 24/12, 26/12, 31/12 de 2008 e 02 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – A Unidade Municipal de Saúde manterá veículos com motoristas de sobre-aviso, sendo que os casos de urgência serão encaminhados a emergência do Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba/SC.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 17 de dezembro de 2008.
LENITA DADALT FONTANA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Registrado e publicado o presente Decreto, em 17 de dezembro de 2008.
PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Gaspar

Autarquias

SAMUSA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR

Extrato Contrato nº 49/2008 - SAMUSA
Número do contrato: 49/2008
Data vigência: 05/12/2008
Data vencimento: 31/12/2008
Número da Licitação: 56/2008 - Modalidade: Dispensa
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar - SAMUSA
Contratado: ILHOMINAS MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ/CPF do contratado: 03.087.273/0001-03
Objeto: Serviços de execução de uma base/contenção para um reservatório de sulfato de alumínio na ETA I, em vista do risco iminente de deslizamento no local, em caratér de urgência, devido ao estado de calamidade pública do Município de Gaspar.
Valor: R$ 14.748,86 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Gaspar (SC), em 05 de dezembro de 2008.
ANDREONE SANTOS CORDEIRO
Diretor Presidente

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Carta Convite para Obras e Serviços de Engenharia Nº 57 / 2008
TERMO DE ANULAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, faz saber que o Processo Licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 57/2008 - PMM – OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de mão-de-obra para pavimentação a lajotas da Rua R.012 Luiz Kreis, do Município de Massaranduba (SC), certame licitatório ocorrido em data de 12/12/2008 foi ANULADO, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

Massaranduba (SC), 12 de Dezembro de 2008.
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia
P R O C E S S O L I C I T A T Ó R I O N º . 5 8 / 2 0 0 8
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA faz saber que o Processo Licitatório nº. 58/2008, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica com cbuq, sinalização viária e obras complementares de trechos das Ruas Alfredo Muller, Helga Guesser e Santa Catarina – Rótula da Praça Guesser, no Município de Massaranduba, certame licitatório publicado em data de 09/12/2008, foi ANULADO, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, em função de não haver tempo hábil para conclusão do processo dentro do exercício.

Massaranduba (SC), 17 de Dezembro de 2008.
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.804, de 17 de Dezembro de 2008.
Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2008.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007, combinado com o artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
09.01.15.451.4516.2.028-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. art. 43, §1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, produzido em cada fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 17de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato nº 102/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.501.603/0001-65, estabelecida na Avenida Oscar Barcelos, nº 205, sala 02, Centro, na cidade de Rio do Sul – SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria

de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 5.878,00 (Cinco mil oitocentos e setenta e oito reais).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 103/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.802.002/0001-02, estabelecida na Rua Estrada da Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul – SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 1.419,60 (Um mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 104/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 95.433.397/0001-11 e Inscrição Estadual nº 412.028.5506, estabelecida na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luis, 270, Bairro Atuba, Município de Curitiba, - PR.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 439,40 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 105/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: FIMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 04.413.517/0001-63 e Inscrição Estadual nº 254.204.058, estabelecida na Rua Pedro Marcelino de Carvalho, 40, sala 01, Bairro Sumaré, neste Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 5.116,60 (Cinco mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 107/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: PROHOSPITAL SUL COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.077.346/0001-01 e Inscrição Estadual nº 254.410.693, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 165, sala 04, centro, na cidade de Rio do Sul - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 2.912,30 (Dois mil novecentos e doze reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 108/2008-FMS
Processo de licitação nº 61/2008 - FMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.505.263/0001-40 e Inscrição Estadual nº 253.962.625, estabelecida na Rua Gustavo Salinger, nº 702, sala 05, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de

propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 13.367,00 (Treze mil trezentos e sessenta e sete reais).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A04/2008 – FIA

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2007 - FIA
Licitação nº 04/2007 - FIA
Modalidade carta convite nº 03/2007 - FIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC).

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, tendo como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Valor do Contrato: R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A07/2008 – FAS

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2007 - FAS
Licitação nº 13/2007 - FAS
Modalidade carta convite nº 05/2007 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC).

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, tendo como objeto contratado a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Valor do Contrato: R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A08/2008 – FAS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2007 - FAS
Licitação nº 14/2007 - FAS
Modalidade carta convite nº 06/2007 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SIMONE ALFARTH FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ sob o no 05.665.156/0001-05, estabelecida na Rua Osvaldo Todt, 130, Bairro Amizade, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, do contrato de locação de máquinas fotocopiadoras incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e de todo o material de consumo, exceto papel, com uma quantidade de cópias estimada em 60.000 folhas, para a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A17/2008 – FMS

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2007 - FMS
Licitação nº 34/2007 - FMS
Modalidade Carta Convite nº 08/2007 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC).

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, tendo como objeto a locação de Sistemas de informática, e a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Valor do Contrato: R$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A18/2008 – FMS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2007 - FMS
Licitação nº 38/2007 - FMS
Modalidade carta convite nº 10/2007 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SIMONE ALFARTH FIGUEIREDO - ME, inscrita

no CNPJ sob o no 05.665.156/0001-05, estabelecida na Rua Osvaldo Todt, 130, Bairro Amizade, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, do contrato de locação de máquinas fotocopiadoras incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e de todo o material de consumo, exceto papel, com uma quantidade de cópias estimada em 60.000 folhas, para a Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A58/2008 – PMS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2008 – PMS
Licitação nº 152/2008 - PMS
Modalidade Convite nº 79/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº 1455, Centro, Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Aditivo de valores e serviços efetuados (incluindo serviço de mão de obra, equipamentos e materiais) para executar reforma e ampliação do Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho, localizada na Rua 3 de Outubro, Centro, Município de Schroeder (SC), conforme consta no Anexo I ao Aditivo.

Valor do Contrato: R$ 8.486,71 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos)

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A59/2008 – PMS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2008 – PMS
Licitação nº 101/2008 - PMS
Modalidade Convite nº 66/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BACK SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.787.737/0001-59, estabelecida na Rua General Osório, nº 220, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, e aditivo ao contrato de prestação de monitoramento eletrônico ininterrupto, através de sistema de alarme tele monitorado mediante sinais por linha telefônica, a serem realizados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A60/2008 – PMS

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2006 – PMS
Licitação nº 76/2006 - PMS
Modalidade Pregão nº 66/2006 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BACK SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.787.737/0001-59, estabelecida na Rua General Osório, nº 220, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, do contrato de prestação de monitoramento eletrônico ininterrupto, através de sistema de alarme tele monitorado mediante sinais por linha telefônica, a serem realizados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato Do Termo Aditivo Nº A61/2008 – PMS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2007 – PMS
Licitação nº 88/2007 - PMS
Modalidade Convite nº 44/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, Bairro Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (SC).

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, e aditivo ao contrato de locação de Sistemas de informática, e prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento), alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s). pela Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 51.043,32 (cinqüenta e um mil e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A62/2008 – PMS
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2007 - PMS
Licitação nº 103/2007 - PMS
Modalidade Convite nº 52/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SIMONE ALFARTH FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ sob o no 05.665.156/0001-05, estabelecida na Rua Osvaldo Todt, 130, Bairro Amizade, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, do contrato de locação e de manutenção de 06 (seis) máquinas fotocopiadoras incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e de todo o material de consumo, exceto papel, com uma quantidade de cópias estimada em 300.000 folhas, para a Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A63/2008 – PMS
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2007 - PMS
Licitação nº 27/2007 - PMS
Modalidade Convite nº 07/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 08.002.464/0001-49 e inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua Gerson Luiz Renzette, 86, Bairro João Paulo, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, ao contrato de serviços do sistema de abastecimento de água e esgoto do município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R$ 55.380,00 (cinqüenta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A64/2008 – PMS
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2007 – PMS
Licitação nº 04/2007 - PMS
Modalidade pregão presencial nº 04/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 80.072.325/0001-19, e Inscrição Estadual sob o nº 252.008.570 estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 4.184, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, do contrato de fornecimento parcelado de até 70.000 (setenta mil) Km/ano para serviço de transporte de passageiro para Transporte escolar

Valor do Contrato: R$ 163.100,00 (cento e sessenta e três mil e cem reais).

Data da Assinatura: 16/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A65/2008 – PMS
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2008
Licitação nº 100/2008 - PMS
Modalidade carta convite nº 65/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 899, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, de contrato com empresa especializada para realizar gestão da iluminação pública, compreendendo a execução da manutenção e expansão no parque instalado no município e a destinação final das lâmpadas de vapores metálicos retiradas do sistema.

Valor do Contrato: R$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo Nº A66/2008 – PMS
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2008 – PMS
Licitação nº 130/2007 - PMS
Modalidade tomada de preço nº 05/2007 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 899, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Renovação de vigência contratual, de 01/01/2009 a 31/12/2009, e supressão de valores em contrato de prestação de serviços de Limpeza Pública, do ramo de Engenharia Sanitária, para executar a Gestão dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos pelo município de Schroeder, compreendendo: a Coleta dos resíduos, o Transbordo, o Transporte e a Destinação Final dos resíduos em aterro sanitário licenciado pelo FATMA

Valor do Contrato: R$ 528.750,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 17/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Resultado Final das Avaliações do Concurso da ESF - 2008

A Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 002/2008/ SMSAS/PMS, torna pública a nominata dos candidatos aprovados nas categorias funcionais abaixo descritas, por ordem de classificação, cuja vaga será preenchida de acordo com a necessidade da administração municipal.

Grupo I – Atividades de Nível Superior
ATIVIDADE: MÉDICO
CLASSIFICAÇÃO NOTA PROVA NOTA DOS TÍTULOS TOTAL GERAL OBSERVAÇÕES
1 Aline Müller 8,8 1 9,8
2 Cristiane Bittencourt Benkendorf 9,4 0 9,4
3 Virna Mills Salgado de Menezes 8,3 0 8,3 Ñ Apresentou Títulos
4 Jorge Brenneisen Junior 7,3 0 7,3 Ñ Apresentou Títulos

ATIVIDADE: ENFERMEIRO
CLASSIFICAÇÃO NOTA PROVA NOTA DOS TITULOS TOTAL GERAL OBSERVAÇÕES
1 Graziela Tavares Ertal 9,1 9,5 18,6
2 Marisa Cristina Born 6,0 6,5 12,5
3 Maiara Dos Santos de Oliveira 7 ,6 4,5 12,1
4 Mariane de Oliveira 7,1 3,5 10,6 SOLIC. REVISÃO PROVA
5 Noeli Aparecida Boehm 7,4 2,0 9,4
6 Jeise Cristina Capelari 6,0 0 6,0

ATIVIDADE: ODONTOLOGO

CLASSIFICAÇÃO NOTA PROVA NOTA DOS TITULOS TOTAL GERAL OBSERVAÇÕES
1 Ivana Cristina Almeida Alvarez 8,8 2,5 11,3
2 Pedro Fusinato Neto 7,0 2,0 9,0
3 Daiana Dos Santos 8,9 0,0 8,9
4 Heloísa Steffens 7,9 0,0 7,9
5 Danielle Schreiner Lucht 7,2 0,0 7,2

ATIVIDADE: AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CLASSIFICAÇÃO NOTA PROVA NOTA DOS TITULOS TOTAL GERAL OBSERVAÇÕES
1 Dulce Lara Schimitt 6,7 5 11,7
2 Katiane Vitchoski 6,8 3 9,8

Grupo III – Atividades de Nível Fundamental

ATIVIDADE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO NOTA PROVA NOTA DOS TITULOS TOTAL GERAL OBSERVAÇÕES
1 Elena Seidel 7,7 6 13,7
2 Adriana Avelino 8,8 2 10,8
3 Katiane Aparecida Oberthür 7,8 2 9,8
4 Janete Aparecida Bertotti 7,9 1 8,9
5 Silvana Maria Claro Pergher 8,0 0 8,0 Ñ Apresentou Títulos
6 Angelori Luiza Salomon Avelino 6,7 1 7,7
7 Giselle Emelita Blanck Borges de Lima 7,5 0 7,5
8 Solange da Aparecida Pergher 7,3 0 7,3
9 Franciele Reinert Silveira 6,1 1 7,1
10 Janaina Bucci 7,0 0 7,0
11 Elisangela Aparecida Moreno da Silva 6,9 0 6,9

Observações:
• A Comissão frente a análise de títulos, pontuou apenas os títulos referente a área objeto do Concurso Público, conforme item 7.2 do edital.
• Os candidatos que se sentirem prejudicados com o resultado final do concurso, poderão interpor recursos nos termos do Edital que deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, localizada na Rua Paulo Jahn, 143 ou pelo Fax: 47 – 3374 – 1733, aos cuidados de Raquel Fuckter nos seguintes dias e horários:

- 19, 22, 23,29 e 30 de dezembro de 2008 das 8h as 12 h e das 13h. às 16 horas
- 24 e 31 de dezembro de 2008 das 8h às 12 horas.

Schroeder, 18 de dezembro de 2008.
MARCIO ADRIANO SABINO
Presidente da Comissão de Concurso

Homologo e adjudico a Decisão da Comissão.

Schroeder, 18 de dezembro de 2008.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DOM/SC
Assinatura Digital

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2008.12.18 17:35:00 -02'00'